

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta procedimentos para a implantação da Previdência Complementar no Município de Paverama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município possui prazo até 13 de novembro de 2021, para a implantação da previdência complementar nos termos dispostos no § 6° do art. 9° da Emenda Constitucional nº 103;

CONSIDERANDO as disposições do Guia de Previdência Complementar Para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que traz orientações para a assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC),

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica constituída o seguinte Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Município de Paverama, com os seguintes integrantes:
 - I Alexandre Luis Kleber, Fiscal, Matrícula 1151:
 - II Beatriz Pacheco da Silva, Agente Administrativo, Matrícula 494;
 - III Débora Maria Jantsch Bittencourt, Contadora, Matrícula 1437;
 - IV Claudia kerber, Agente Administrativo, Matrícula 1238
 - V Tiago Rosa Oliveira, Auditor de Controle Interno, Matrícula 894;
- **Art. 2º.** Caberá ao GT a escolha da entidade fechada de previdência complementar, mediante análise dos seguintes critérios: experiência da entidade, características do plano oferecido e operação.

Parágrafo Único. Caberá também ao Grupo de Trabalho a confecção de Edital de Chamamento Público, direcionado às entidades de previdência fechada interessadas em participar do processo seletivo, e Minuta de Projeto de Lei para a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município.

Art. 3º. Caberá ao GT a apresentação de cronograma, visando o acompanhamento e cumprimento do prazo de 13/11/2021 para a vigência do convênio junto à EFPC, reunindo-se ordinariamente em data e local pré-definidos, com prazo máximo de 3 (três) meses para o cumprimento de suas atribuições.

MESS >

PAVERAMA



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. Os integrantes do GT serão dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões, cujas atas serão lavradas em livro próprio (ou meio digital).

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atingimento dos objetivos do GT.

Art. 5°. O GT poderá valer-se de profissionais das áreas jurídica, atuarial e financeira, para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da entidade de previdência conveniada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pelo Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, em 09 de agosto de 2021.

Fabiano Merence Brandão Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 09/08/2021

Mauro Filipe Silva de Oliveira

Secretário Mun. da Administração, Fazenda e Planejamento



09 08 2021